CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E A EMPRESA ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General Vargas, nº 1305, Centro, São Vicente do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito na , cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA, inscrita** no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06 pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Barão Homem de Melo, nº 2681, 2º andar, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30494-085, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo senhor Valdir Lucio Teixeira Speziali, tendo em vista o que consta **no Processo Administrativo Licitatório nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de Adesão de Registro de Preços decorrente do **Pregão, na forma Eletrônica nº 004/2025**, referente a licitação compartilhada do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas CIMLAGO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é aquisição de computadores com monitor e computadores portáteis (notebook), com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições do Edital, para atender os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, para uso do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, neste documento através de adesão de Registro de Preços.

1.1. Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação.

Item	Unid.	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
02	Unidade	NOTEBOOK DELL \| DELL PRO 14 PC14250	1	12.700,00	12.700,00
02	Unidade	DESKTOP DELL \| DELL PRO MICRO QCM1250 + MONITOR Dell Pro 24 PLUS — P2425H	11	11.700,00	128.700,00

www.saovicentedosul.rs.gov.br
contratos@saovicentedosul.rs.gov.br
Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000
Fone: 0800-000-4377

	TOTAL	141.400,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1.1. A presente contratação está vinculada à **licitação compartilhada do CIMLAGO**, abrangendo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação

1.1.4. A Proposta do Contratado

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 **(Doze)**, **Meses**, a contar da ultima assinatura no contrato

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

2.3. A prorrogação mencionada no item **1.2** estará condicionada ao ateste, pela **autoridade competente**, de que:

- As **condições contratuais** e os **preços** permanecem vantajosos para a Administração; e
- Seja permitida a **negociação com o contratado**, se necessário.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, observando as disposições legais aplicáveis.

2.5. O contrato **não poderá ser prorrogado** caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, respeitando as abrangências de aplicação da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições para conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência, no edital e em seus respectivos anexos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório**, salvo mediante autorização expressa da Administração, observados os limites, condições e vedações estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO, assim como as condições relacionadas, estão definidos no **Termo de Referência**, no **edital** e em seus respectivos **anexos**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura.

6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s)índice (s) definitivo (s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos.

7.2. Receber o objeto nos prazos e condições especificados no **Termo de Referência**.

7.3. Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca de **vícios, defeitos ou incorreções** identificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dentro do prazo, forma e condições previstos no contrato e no **Termo de Referência**.

7.6. Aplicar as **sanções cabíveis** ao CONTRATADO em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na legislação e no contrato.

7.7. Emitir decisões explícitas sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto aquelas manifestamente **impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes** para a boa execução do ajuste.

7.8. Decidir sobre os requerimentos apresentados pelo CONTRATADO no prazo de **40 (quarenta) dias** a contar do protocolo, admitindo-se prorrogação justificada por igual período.

7.9. Responder, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, a pedidos do CONTRATADO relacionados ao **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**.

7.10. Ressalvar que a Administração não será responsável por quaisquer **compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por **danos causados a terceiros** decorrentes de atos praticados pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados.

www.saovicentedosul.rs.gov.br
contratos@saovicentedosul.rs.gov.br
Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000
Fone: 0800-000-4377

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, conforme disposto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem **vícios, defeitos ou incorreções**, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização do CONTRATANTE exima o Contratado de suas responsabilidades. Os valores referentes aos danos poderão ser descontados de pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida.

8.7. Apresentar, junto à Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos de regularidade: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; 3) Certidão de regularidade fiscal estadual ou distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8. Cumprir integralmente as obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais**, sendo responsável por eventuais inadimplências, que não poderão onerar o CONTRATANTE.

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer **ocorrência anormal ou acidente** no local de execução do objeto, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.10. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, atividades que estejam sendo realizadas fora dos padrões técnicos exigidos ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

8.14. Arcar com os custos decorrentes de erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como as legislações federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

8.16. Designar empregados com **habilitação e conhecimento adequados** para a execução do contrato, fornecendo materiais e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas e legais.

8.17. Orientar e treinar seus empregados quanto à **proteção de dados pessoais**, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quando aplicável.

8.18. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo o local de execução limpo e organizado.

8.19. Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, qualquer alteração nos métodos executivos que se desviem das especificações técnicas previamente aprovadas.

8.20. Proibir o uso de trabalho de menores de **16 anos**, **exceto na condição de aprendizes** a partir dos 14 anos, conforme legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto contratado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Adotar comportamento inidôneo ou praticar qualquer forma de fraude;

10.1.8. Cometer ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em qualquer das infrações acima descritas:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o CIMLAGO, bem como com os municípios consorciados, por prazo não superior a **3 (três) anos**;

10.2.3. Em caso de atraso superior a **5 (cinco) dias na entrega do objeto**, o CONTRATADO será considerado em mora e sujeito à aplicação de multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a **30 (trinta) dias**;

10.2.4. Pela inexecução parcial ou qualquer irregularidade no objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, ou proporcionalmente ao descumprimento;

10.2.5. Após o prazo de **30 (trinta) dias** sem cumprimento da entrega, o contrato será considerado rescindido, o Registro de Preços cancelado e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;

10.2.6. Nos casos em que o descumprimento gerar prejuízo ao CIMLAGO ou a qualquer município consorciado, poderá ser exigida do CONTRATADO a indenização correspondente às perdas e danos, após devido **Processo Administrativo** que reconheça a responsabilidade;

10.2.7. Declaração de inidoneidade, conforme disposto no art. 156, inciso IV, e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente também pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação de sanções seguirá as disposições dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.5. No caso de penalidade de multa, após o devido processo legal, será emitida notificação de cobrança ao CONTRATADO, que deverá efetuar o pagamento no prazo estabelecido na decisão administrativa. O não pagamento implicará na adoção de medidas judiciais para cobrança do valor devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos previstos no

www.saovicentedosul.rs.gov.br
contratos@saovicentedosul.rs.gov.br
Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000
Fone: 0800 – 000 – 4377 Ramal 222

Orçamento Geral do Município para o exercício vigente, conforme dotação abaixo especificada:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2054 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Conta Despesa: 775 – 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso e Subvinculo: 2621.4202 – REFORMA HOSPITAL - PORTARIA SES 161/24
Projeto/Atividade: 1053 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Conta Despesa: 775 – 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1621.4191– Programa Qualifica Vigilância RS SES 847/2024
Projeto/Atividade: 1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Conta Despesa: 775 – 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1500.1029– INCENTIVO AO SETOR TRIBUTÁRIO

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e a liberação dos créditos necessários, devendo a inclusão da dotação ser formalizada por meio de **apostilamento ao contrato.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. As eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que **não excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE. Em casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, o termo aditivo poderá serformalizado posteriormente, no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. Ajustes que não impliquem alteração do contrato poderão ser registrados por **apostila**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

São Vicente do Sul, 26 de outubro de 2026

Valdir Lucio Teixeira Speziali
Representante da Empresa

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 26/10/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

www.saovicentedosul.rs.gov.br
contratos@saovicentedosul.rs.gov.br
Rua General João Antônio, 1305 –Centro–CEP: 97420-000
Fone: 0800 – 000 – 4377 Ramal 222